



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 131/08


CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA. e CPF n.º n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA IVECO LATIN AMERICA LTDA**, CNPJ n.º 01844555/0005-06, Inscrição Estadual n.º 6727174170154, sediada à Rod. MG 238, Km 73,5, Zona Rural, Sete Lagoas-MG, CEP 35701-482, Fone/Fax: (11)2126-2471/2126-2480, neste ato representada pelo **Sr. Davi Mondim, procurador**, portadora da Carteira de Identidade n.º. 10149884-6 SSP/SP, CPF n.º. 880.364.058-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 19039/07, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 13/08-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de veículos, para uso do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, na quantidade a ser especificada e com a garantia exigida no ANEXO I do Edital.

ITEM 05			
DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REGISTRADO
Veículo automotor de serviço, novo "zero quilômetro"; Tipo van para passageiros; de fabricação nacional ou estrangeira; Cor branca; Ano de fabricação 2008 ou versão mais atualizada;; combustível: diesel; Comprimento mínimo 5.300 mm; capacidade mínima para 16 (dezesseis) pessoas, incluindo o motorista; 02 (duas) portas laterais na dianteira com vidros de acionamento elétrico e pelo menos 01 (uma) porta corredeira na lateral traseira; transmissão manual; item de série: direção hidráulica; item original: ar condicionado; janelas corredeiras no compartimento de passageiros; freio a disco na dianteira e tambor ou disco na traseira; potência mínima (ABNT) de 100 (cem) cv, com protetor de carter para o motor ; interior revestido em	02 unidades	R\$ 113.480,00 (Cento e treze mil, quatrocentos e oitenta reais)	R\$ 226.960,00 (Duzentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais)



courvin ou tecido alto padrão; jogo de tapetes emborrachado; bancos individuais, reclináveis, com cinto de segurança, revestidos em tecido alto padrão ou courvin, com encosto de cabeça; equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei.			
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 226.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo a garantia ofertada contra os defeitos de fabricação por um período de 2 (anos) anos contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – Os veículos adquiridos serão especificados nas respectivas Notas de Empenho, atestadas pelo setor competente;

3.2 – A entrega dos veículos, objeto do presente Contrato, será **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pertinente;

3.3. – Os veículos serão entregues de acordo com as especificações correspondentes e no local designado no Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.4 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados pela Divisão de Transportes-TJ, durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5 – Os veículos serão entregues:

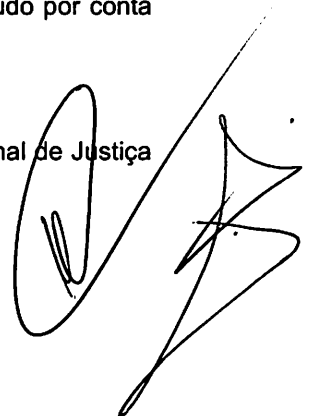
3.5.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93;

3.6 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o ônus da garantia nos termos da proposta da fornecedora, inclusive frete, até o local da entrega, tudo por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através do **Chefe da Divisão de Transportes**, do Tribunal de Justiça do Maranhão, obriga-se a:





4.1.1. Indicar, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as descrições dos veículos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de veículos, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pertinente;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como as especificações do Termo de Referência, e ainda, a documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos documentos atualizados à Administradora do contrato, quando esta formalizar o pedido;

5.3 Todos os bens fornecidos serão analisados em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4 Os veículos deverão ter um período igual ou superior a 02 (dois) anos de garantia,

contados da entrega, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 226.960,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais)** de acordo com Nota de Empenho n.º 2008NE02032;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 3308-1, Conta Corrente 5599-9, Banco do Brasil.**

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação.

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles;

7.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

7.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará aquela do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Chefe da Divisão de Transportes do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 – Advertência por escrito;

9.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar dar cumprimento a ordem de Serviço ou receber Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 – Multa de mora por atraso no fornecimento, de até 30 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

9.2.2.2 – Multa de mora por atraso no fornecimento, superior a 30 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

9.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



9.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no contrato, no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total do objeto deste Contrato é de **R\$ 226.960,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049-MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52027-AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES E ÔNIBUS
FONTE DE RECURSOS	0101000000-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 17 de setembro de 2008.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. DAVI MONDIM
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____